

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação, por demanda, de profissional Mestre de Cerimônias para atendimento às necessidades institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Alesp.

QUANTIDADE MÍNIMA PARA FORNECIMENTO: 01 (um) serviço

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais)

ORIGEM DOS RECURSOS: 150010001 - Tesouro do Estado de São Paulo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da Ordem de Execução de Serviço.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

DATA DA SESSÃO: 24/02/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: DAS 08H ATÉ 14H

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n.º 343/2025)

Torna-se público que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Resolução ALESP n.º 925/2021, com redação dada pela Resolução ALESP n.º 942/2024, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos do Decreto estadual n.º 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa n.º 04/2024, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Contratação, por demanda, de profissional Mestre de Cerimônias para atendimento às necessidades institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Alesp**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

LOTE 1 - CATSER 12955					
Subitem	Unidade de Medição	Qnt. Estimada (12 meses)	Descrição	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
1	Diária de até 4h	Até 20 Diárias	Prestação de serviços de Mestre de Cerimônia para condução de solenidades, sessões solenes, audiências públicas, homenagens, eventos comemorativos e demais atos oficiais promovidos ou apoiados pela ALESP, sob coordenação da Divisão de Comunicação Social (DCS).	R\$ 850,00	R\$ 17.000,00
2	Hora adicional	Até 10h	Horas adicionais (quando autorizadas) — prorrogação justificada do tempo de evento superior a 4h, limitada a até 2h extras, mediante autorização da fiscalização.	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
VALOR TOTAL MÁXIMO					R\$ 19.300,00

1.2.1. O preenchimento da proposta deverá considerar não só o valor total do lote, mas também, o valor unitário de cada item que compõe o lote, que não poderá ultrapassar o valor estimado orçado pela Administração.

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço TOTAL POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. **Em caso de divergência entre as especificações técnicas deste Aviso de Contratação Direta e do Código CATSER, prevalecerá as deste Aviso.**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1.O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1.A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se o caso;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente

enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total do Lote.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).**
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente público poderá negociar condições mais vantajosas.

- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- 6.1.4. “E-Sanções”, criado por meio do Decreto estadual nº 61.751/2015 (https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui/asp/consultaadministrativafornecedor.aspx); e
- 6.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos da Lei federal nº 8.429/1992 (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

- 6.3.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Atendidas as condições de participação, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances a documentação de habilitação.
- 6.5.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.5.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, no prazo máximo de 2 horas, a respectiva documentação atualizada.
- 6.5.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.6.** O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:
- 6.7. Habilitação Jurídica**
- 6.7.1.** no caso de empresário individual: Registro empresarial na Junta Comercial.
- 6.7.2.** no caso da sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial e documentos de eleição ou designação dos atuais administradores.
- 6.7.3.** no caso de sociedades não-empresárias: ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 6.7.4.** no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.8. Regularidade fiscal e trabalhista**
- 6.8.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); e
- 6.8.2.** certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do fornecedor (ou declaração de isenção ou de não-incidência, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei); e
- 6.8.3.** certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- 6.8.4.** certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e
- 6.8.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.9.** Qualificação econômico-financeira

- 6.9.1.** Certidão negativa de falência e concordata / recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da matriz** da pessoa jurídica.
- 6.9.1.1.** no caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentada certidão de objeto e pé expedida pelo ofício competente.
- 6.9.1.2.** Se ao fornecedor não se aplicar a Lei federal nº 11.101/2005, a certidão mencionada no subitem 6.9.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- 6.10. Qualificação Técnica**
- 6.10.1.** Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, de serviços de Mestre de Cerimônias com quantitativo mínimo de 4 eventos ou valor global equivalente a, no mínimo, 50% do estimado para o subitem I do Termo de Referência, considerado de maior relevância para esta contratação de forma isolada ou combinada;
- 6.10.2.** Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na condução de eventos institucionais, solenidades ou cerimônias públicas de perfil similar;
- 6.10.3.** Portfólio atualizado contendo registros de eventos executados (fotos, vídeos, matérias institucionais ou declarações de clientes), demonstrando a experiência e a adequação do estilo do profissional ao padrão de cerimonial público.
- 6.11.** Nas contratações referidas no inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133/2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, a certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 18 do Decreto estadual nº 68.304/2024.
- 6.12.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, como o documento citado no subitem 6.8.2, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema ou por meio do endereço eletrônico compras@al.sp.gov.br e chayashi@al.sp.gov.br, no prazo máximo de 2 horas, sob pena de inabilitação.
- 6.13.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.14.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.15.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 6.16.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.18.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.18.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. RECURSOS

- 7.1.** Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação (art. 20 do Decreto estadual nº 68.304/2024).
- 7.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 1 (um dia) útil, contado a partir da data do ato de habilitação ou inabilitação.
- 7.2.1.** Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: compras@al.sp.gov.br
- 7.2.2.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.3.** Os demais fornecedores poderão, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.
- 7.4.** Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.
- 7.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico: compras@al.sp.gov.br.
- 7.7.** Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei federal nº 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1.** Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, caberá à autoridade superior homologar o procedimento e adjudicar o objeto.
- 8.2.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Ordem de Execução de Serviço.
- 8.3.** Será exigida, após a assinatura do contrato, a apresentação de até três currículos (lista tríplice) dos profissionais vinculados à Contratada.
- 8.3.1.** A Administração poderá encaminhar a Ordem de Execução de Serviço para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de

acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. A assinatura da Ordem de Execução de Serviços pelo fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato, além das seguintes condições de contratação:

8.6.1. Sustentabilidade

8.6.1.1. A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente:

- a) às disposições legais da União e do Estado de São Paulo onde será executado o objeto;
- b) às normas e especificações constantes do Aviso de Contratação Direta;
- c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT e, suas alterações posteriores.

A Contratada deverá observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens, que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade. As normas de segurança constantes deste Termo de Referência não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas referentes aos materiais.

8.6.2. A CONTRATADA emitirá para a CONTRATANTE após a execução dos serviços a nota fiscal de prestação de serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato administrativo firmado entre as partes, que deverá estar acompanhada do Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido com todas as informações sobre os serviços

prestados, contendo a quantidade de resíduos e a unidade operacional que efetuou o destino final dos resíduos, bem como a recepção dos resíduos recicláveis.

8.7. Constituiu condição para a contratação e para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência ou suspensão de registros em nome do adjudicatário no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - **CADIN ESTADUAL**.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado na execução, sobre o valor efetivado prejudicado pela conduta do fornecedor, ainda que decorrente de obrigação acessória.
 - c) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor efetivado prejudicado pela conduta do fornecedor, ainda que decorrente de obrigação acessória, salvo se esta puder ser individualizada, inclusive em relação aos seus custos.
 - d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.11.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;

9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.1.3. contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que ofertou a melhor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se, sempre que possível, os menores preços.

10.1.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 a 10.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência
- 10.12.2.** ANEXO II – Ordem de Execução de Serviço
- 10.12.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

São Paulo, em 13 de fevereiro de 2026.

JOSE DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO

ASSESSOR CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Digital nº 343 /2025

1. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por demanda, de **profissional Mestre de Cerimônias** para atendimento às necessidades institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Alesp, conforme as especificações técnicas descritas neste documento.

1.2 A vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada quando comprovadamente vantajosa à Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Os serviços deverão ser executados na sede da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Palácio 9 de Julho, Avenida Pedro Álvares Cabral, 201 – CEP 04097-900 – São Paulo/SP.

1.4 Todos os serviços deverão ser prestados por um fornecedor por razões técnicas e econômicas, considerando tratar-se de objeto que necessita de padronização técnica conforme fundamentação no item 2 deste TR.

1.5 É vedada a subcontratação do objeto desta contratação.

1.6. Os serviços serão executados sem a dedicação de mão de obra exclusiva.

1.7 Todos os custos necessários para a realização dos serviços especificados neste Termo de Referência deverão estar contemplados na Proposta Comercial da empresa participante, de modo a permitir a execução integral dos serviços todas as atividades sem ônus adicionais à Alesp.

1.8 O presente descritivo abarca especificações precisas, suficientes e claras, não contendo qualquer excesso que frustre a competitividade, ou ainda, inviabilize a participação de qualquer interessado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.9 Considerando tratar-se de contratação de baixo valor e baixa complexidade técnica, os elementos de justificativa, caracterização da demanda e mitigação de riscos encontram-se consolidados neste Termo de Referência, nos termos do art. 72, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

1.10 O objeto da contratação não consta no Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal (Compras.gov).

1.11 Caso haja dúvidas sobre as informações aqui contidas, as empresas participantes deverão contatar a Divisão de Comunicação Social, por meio do telefone (11) 3886-6610 ou e-mail comsocial@al.sp.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de profissional Mestre de Cerimônias visa atender à necessidade institucional da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo na condução de eventos oficiais, como sessões solenes, audiências públicas, homenagens, entregas de honrarias, cerimônias cívicas, entre outros. A presença deste profissional é essencial para garantir o protocolo, a formalidade e a identidade institucional exigidos nestas ocasiões.

2.2 Registra-se que a Assembleia Legislativa possui histórico de contratação semelhante por meio do Contrato nº 446/2021, firmado via dispensa de licitação, que apresentou resultados plenamente satisfatórios, atendendo às necessidades do Cerimonial da Casa com qualidade técnica, pontualidade e profissionalismo. Contudo, o Processo nº 656/2023, que visava à nova contratação, restou fracassado em razão do não atendimento aos critérios mínimos de habilitação e qualificação exigidos, como a ausência de portfólio válido, deficiência na comprovação de experiência e baixa qualidade dos serviços ofertados. Tal cenário evidenciou a necessidade de aprimorar as exigências técnicas e reforçar os mecanismos de controle e fiscalização da execução contratual.

2.3 A experiência institucional demonstra que, em diversos eventos, a ausência de profissional especializado obriga o improviso por parte de assessores parlamentares, os quais, embora dedicados, não



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

possuem formação ou domínio das normas de cerimonial público e protocolo oficial. Essa prática tem gerado situações de risco à imagem institucional, como falhas de ordem de precedência, erros de nominata, atrasos na condução e constrangimentos com autoridades convidadas.

2.4 Também se torna imprescindível para a institucionalização da imagem do Legislativo, a padronização e identidade dos eventos da Casa, independente de posicionamentos políticos e, tais características, passam pelo profissional que conduzirá a solenidade, sendo ele uma referência ao público enquanto espectador de eventos da Casa, tanto pessoalmente quanto por meio de canais digitais.

2.5 Considerando que os eventos da ALESP envolvem solenidades oficiais, homenagens, sessões solenes e cerimônias com presença de autoridades dos três Poderes, representantes de instituições civis, militares e diplomáticas, torna-se imprescindível a atuação de profissional capacitado, com experiência comprovada, domínio da linguagem formal e da oratória, postura adequada e pleno conhecimento das normas protocolares aplicáveis. A contratação busca, portanto, mitigar riscos operacionais e preservar o padrão de excelência que caracteriza as cerimônias oficiais da Casa.

2.6 A exigência de comprovação técnica, de apresentação de portfólio e de **experiência mínima compatível com a complexidade do objeto**, bem como a previsão de indicadores de desempenho e substituição imediata em caso de impedimento, visa garantir a eficiência do serviço, a continuidade das atividades institucionais e a segurança na execução dos eventos.

2.7 Ressalta-se, ainda, que a medida é economicamente vantajosa e está alinhada ao princípio da eficiência administrativa, prevenindo retrabalho, atrasos e falhas em cerimônias que demandam elevado grau de coordenação e visibilidade pública. O investimento previsto é compatível com o histórico de contratações anteriores e com os preços praticados no mercado, sendo a despesa devidamente prevista no orçamento da Casa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.8 Dessa forma, a contratação proposta mostra-se justificada, proporcional e necessária, garantindo à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo a continuidade de um serviço especializado, de reconhecido interesse público e imprescindível à adequada condução de seus eventos oficiais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A presente contratação tem por objetivo assegurar a disponibilidade contínua de profissional especializado para atuar como Mestre de Cerimônia nos eventos e solenidades oficiais realizados pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, garantindo a condução adequada dos atos protocolares, a observância das normas de cerimonial público e a preservação da imagem institucional da Casa.

3.2 O serviço consiste na atuação de profissional capacitado e experiente em cerimonial público, com domínio da oratória, da linguagem formal e das normas protocolares, responsável por conduzir o evento conforme roteiro previamente elaborado pelo Cerimonial da ALESP, assegurando fluidez, pontualidade, clareza e o cumprimento das ordens de precedência.

3.3 As solicitações de serviço serão encaminhadas pela Divisão de Comunicação Social (DCS) com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas, por meio de correio eletrônico oficial, contendo data, horário, local, tipo de evento e roteiro correspondente. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a DCS poderá autorizar o atendimento em prazo inferior.

3.4 O Mestre de Cerimônia deverá executar as seguintes atividades, conforme diretrizes da Divisão de Comunicação Social (DCS):

- a) conduzir a solenidade de acordo com o roteiro oficial, sem improvisos não autorizados;
- b) respeitar a ordem das falas, as normas de precedência e o protocolo aplicável a cada tipo de evento;
- c) manter postura ética, sobriedade e discrição durante toda a execução;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- d) assegurar clareza, boa dicção e ritmo adequado de apresentação;
- e) adaptar-se a imprevistos e alterações de roteiro, mediante orientação do Cerimonial responsável;
- f) representar a imagem institucional com postura e linguagem compatíveis com a solenidade;
- g) manter comunicação permanente com o gestor da DCS designado para a fiscalização do contrato.

3.5 O **traje social completo** deverá ser o padrão a ser adotado pelo profissional na condução das cerimônias, observando-se as normas protocolares:

- a) para profissionais do sexo masculino: terno escuro, camisa clara e gravata;
- b) para profissionais do sexo feminino: tailleur, vestido ou conjunto de saia midi ou calça em cores sóbrias e sem estampas;
- c) para eventos informais ou externos, o cerimonial poderá autorizar trajes alternativos, desde que mantenham sobriedade e compatibilidade com o padrão institucional.

3.6 Quando houver eventos simultâneos, a Contratada deverá garantir a disponibilidade de mais de um profissional, observando a vedação de execução concomitante por um mesmo Mestre de Cerimônia. Caberá à Divisão de Comunicação Social (DCS) indicar, quando necessário, a apresentação de até três currículos (**lista tríplice**) para avaliação prévia e escolha do profissional mais adequado ao perfil do evento.

3.7 Todos os custos operacionais e logísticos decorrentes da execução, incluindo deslocamento, transporte, alimentação e demais encargos, deverão estar contemplados na proposta comercial da Contratada, sem ônus adicionais à ALESP.

3.8 O modelo de execução proposto garante agilidade, padronização e previsibilidade na realização dos eventos oficiais, contribuindo para a manutenção da imagem institucional da Assembleia Legislativa, a





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

prevenção de falhas protocolares e a consolidação de um padrão profissional de excelência nas cerimônias públicas da Casa.

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES)	R\$ unitário	R\$ total
ÚNICO	1	Prestação de serviços de Mestre de Cerimônia para condução de solenidades, sessões solenes, audiências públicas, homenagens, eventos comemorativos e demais atos oficiais promovidos ou apoiados pela ALESP, sob coordenação da Divisão de Comunicação Social (DCS).	Diária de até 4h	Até 20 diárias		
	2	Horas adicionais (quando autorizadas) — prorrogação justificada do tempo de evento superior a 4h, limitada a até 2h extras, mediante autorização da fiscalização.	Hora adicional	Até 10h		

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para atendimento das necessidades elencadas, propõe-se a realização de **Dispensa Eletrônica**, do tipo **menor preço global**, cuja proposta da empresa participante deverá conter todos os requisitos necessários ao pleno atendimento da demanda, acompanhada das especificações técnicas, forma e condições de execução dos serviços, capacidade técnica e demais exigências descritas neste Termo de Referência.

4.2 O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A Contratada deverá disponibilizar **profissionais tecnicamente qualificados**, com experiência comprovada mínima de 3 (três) anos em cerimonial público, institucional ou corporativo, comprovada por



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado., compatível(is) com o objeto desta contratação.

4.4 Para fins de qualificação técnica, o(s) atestado(s) deverá(ão) abranger, cumulativa ou separadamente, a execução de serviços de apresentação, condução de solenidades e eventos institucionais, com características semelhantes aos realizados por órgãos públicos, ou eventos privados observando-se:

- a) comprovação da condução de eventos oficiais públicos ou privados ou de grande porte;
- b) descrição clara das atividades executadas, local e período de realização;
- c) assinatura e identificação do responsável pela entidade contratante emitente.

4.5 Será exigida a apresentação de **portfólio atualizado** contendo registros de eventos conduzidos pelo(s) profissional(is) (fotos, vídeos, matérias institucionais ou atestados), que comprovem experiência prática, postura adequada e aderência ao padrão de cerimônias oficiais.

4.6 O profissional deverá possuir **dicção clara, postura adequada, domínio da oratória, linguagem formal e conhecimento comprovado das normas de cerimonial público, protocolo e precedência**, bem como equilíbrio emocional e capacidade de adaptação a situações imprevistas, características indispensáveis à função.

4.7 A Contratada deverá garantir disponibilidade permanente para atendimento das demandas da ALESP durante a vigência contratual, observando os prazos estabelecidos pela Divisão de Comunicação Social (DCS) e mantendo comunicação direta com a fiscalização designada.

4.8 O serviço será executado **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, sendo o acionamento feito sob demanda, mediante solicitação formal da Divisão de Comunicação Social (DCS).

4.9 O descumprimento de prazos ou a não observância das orientações do Cerimonial implicará **rejeição do serviço, aplicação de penalidades e eventual rescisão contratual**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.10 A Contratada deverá indicar **preposto formalmente designado**, responsável pela interlocução técnica e administrativa com a fiscalização, bem como pela substituição imediata do profissional, em caso de impedimento, ausência ou descumprimento de instruções.

4.11 O serviço deverá ser executado observando-se integralmente as normas de conduta e segurança da ALESP, o protocolo institucional e as diretrizes definidas pela Divisão de Comunicação Social, assegurando qualidade técnica, pontualidade e respeito ao rito cerimonial.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 As solicitações de serviço serão encaminhadas pela Divisão de Comunicação Social (DCS) por meio de correio eletrônico institucional, contendo **data, local, horário, tipo de evento, tempo estimado de duração e roteiro a ser seguido**. A confirmação do atendimento deverá ser formalizada pela Contratada em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação

5.2 Os serviços serão executados sob demanda, conforme programação institucional definida pela DCS. O período padrão de diária é de **4 (quatro) horas por evento**. Em casos excepcionais, o prolongamento deverá ser **previamente autorizado pela fiscalização** da DCS, mediante justificativa formal. A ampliação do horário não caracterizará nova diária, mas poderá ensejar o pagamento proporcional, limitado a até **2 (duas) horas adicionais**, desde que devidamente registrado e aprovado.

5.3 O profissional deverá comparecer ao local do evento com **antecedência mínima de 2 (duas) horas para eventos considerados de grande porte** ou **1 (uma) hora para os demais eventos**, devidamente trajado, munido do roteiro de apresentação e alinhado com o Cerimonial da ALESP quanto à ordem das falas, nominata de autoridades, precedência e eventuais ajustes de cronograma, sendo essa antecedência considerada como parte integrante da diária e computada para fins de pagamento.

5.3.1 O serviço deverá estar disponível para atendimento **em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em período noturno**, de acordo com a programação de eventos

SGA | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO | DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecida pela Divisão de Comunicação Social (DCS), não se caracterizando, nesses casos, trabalho extraordinário ou adicional, uma vez que tais condições integram a natureza do objeto contratado.

5.3.2 A Divisão de Comunicação Social (DCS) poderá, mediante justificativa técnica, exigir antecedência superior a 1 (uma) hora para eventos de maior complexidade, solenidades com presença de autoridades de alta precedência ou transmissões simultâneas.

5.4 A execução compreenderá as seguintes etapas:

- a) leitura e interpretação do roteiro oficial elaborado pela Divisão de Comunicação Social (DCS);
- b) checagem prévia do ambiente, palco, microfones e apoio técnico de som;
- c) condução integral do evento conforme roteiro aprovado, observando tom de voz, ritmo e formalidade adequados;
- d) encerramento com agradecimentos formais e encaminhamentos protocolares conforme orientação do Cerimonial;
- e) assinatura da ficha de acompanhamento do evento, com registro pela fiscalização.

5.5 Quando solicitado, a Contratada deverá apresentar à Divisão de Comunicação Social (DCS) lista **tríplice** de profissionais habilitados, contendo currículos e registros de experiência, para que seja indicado o Mestre de Cerimônia mais compatível com o perfil e o público do evento.

5.6 A Contratada deverá assegurar a substituição imediata do profissional em caso de ausência ou impedimento, sem prejuízo da continuidade do evento. O substituto eventual deverá possuir **qualificação técnica equivalente** à do profissional originalmente designado, mediante aprovação prévia da DCS. A impossibilidade de comparecimento do profissional designado deve ser comunicada à DCS com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, apresentando justificativa formal e o substituto. **É vedada a substituição sem a prévia aprovação da DCS.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.7 As comunicações formais entre a Contratada e a Alesp deverão ser realizadas exclusivamente por meio dos canais institucionais da ALESP, garantindo rastreabilidade, transparência e registro das solicitações.

5.8 O modelo de execução proposto assegura previsibilidade, profissionalismo e continuidade na condução dos eventos oficiais da Assembleia Legislativa, garantindo padronização dos procedimentos cerimoniais e mitigação de riscos operacionais que possam comprometer a imagem institucional da Casa.

5.9 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela Divisão de Comunicação Social (DCS), unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento dos eventos institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, observando-se o disposto nos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

Caberá à Contratante, por meio da Divisão de Comunicação Social (DCS):

- a) planejar e programar as demandas de eventos e solenidades;
- b) encaminhar solicitações formais de serviço, informando data, horário, local e roteiro, conforme item 5.1;
- c) fiscalizar o desempenho dos profissionais designados, observando pontualidade, conduta e aderência ao roteiro;
- d) registrar ocorrências em Relatório de Fiscalização, indicando eventuais não conformidades;
- e) emitir Atestados de Execução de Serviço;
- f) suspender pagamentos ou aplicar penalidades quando verificada irregularidade na execução;
- g) manter comunicação formal e rastreável com a Contratada, por meio dos canais oficiais da ALESP.

5.10 Caberá à Contratada:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) disponibilizar profissionais qualificados e previamente aprovados pela DCS, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos deste Termo de Referência;
- b) cumprir integralmente os prazos e horários estabelecidos pela DCS, incluindo a **antecedência mínima conforme item 5.3;**
- c) manter conduta ética e respeitosa nas dependências da ALESP e durante a realização dos eventos;
- d) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários incidentes sobre seus profissionais, **isentando a ALESP de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, exceto nas hipóteses legais;**
- e) não utilizar o nome, marca ou símbolos da ALESP para fins comerciais ou promocionais.

5.11 A Contratada deverá assegurar o **sigilo de informações institucionais e pessoais** eventualmente acessadas, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa, sob pena de responsabilização administrativa e civil, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

5.12 A DCS manterá planilha de controle de serviços executados, com registros de data, local, duração, profissional designado e avaliação da execução, a ser atualizada mensalmente e utilizada como base para o controle de pagamentos e análises de desempenho.

5.13 O descumprimento das obrigações contratuais, a reincidência de atrasos, a ausência, falha na substituição ou execução inadequada do serviço sujeitarão a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, sem prejuízo da rescisão contratual. Serão consideradas faltas graves, sujeitas à glosa integral do pagamento referente ao evento e às sanções cabíveis:

- a) Ausência injustificada do profissional designado;
- b) Atraso superior a **15 (quinze) minutos** no comparecimento ao local do evento, **ou atraso que, mesmo inferior a 15 (quinze) minutos, cause prejuízo ou impeça o início do evento;**

SGA | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO | DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) Falha na substituição ou a substituição por profissional não aprovado ou que não atenda aos requisitos técnicos exigidos;

d) Descumprimento das instruções da fiscalização.

5.14 Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, devendo a manifestação ser apresentada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

5.15 A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Divisão de Comunicação Social (DCS) qualquer alteração societária, técnica ou operacional que possa comprometer a execução do objeto.

5.16 A Contratada será responsável por eventuais danos materiais, morais ou de imagem causados à Administração Pública, a autoridades ou convidados, decorrentes de conduta inadequada, omissão, negligência ou inobservância de protocolo durante a execução dos serviços.

5.17 A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, transparência, eficiência, rastreabilidade e prestação de contas, garantindo controle efetivo da execução e conformidade com o planejamento institucional da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme previsto no art.115, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.3 As comunicações formais entre a Alesp e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, **priorizando-se o uso dos canais institucionais, como correio eletrônico oficial da DCS**, para garantir rastreabilidade e publicidade.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, A Alesp poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a sua correção.

6.6 A fiscalização do contrato será realizada de forma presencial e documental, mediante:

- a) acompanhamento *in loco* dos eventos, por servidores designados;
- b) registros fotográficos e relatórios de conformidade elaborados após cada atendimento;
- c) avaliação de desempenho segundo indicadores de qualidade definidos no item 7 deste Termo;
- d) verificação de eventuais ocorrências registradas pelos gabinetes parlamentares ou setores demandantes.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O monitoramento e a medição dos resultados ocorrerão com base nos Indicadores de Desempenho (ID) definidos pela Divisão de Comunicação Social (DCS) **no item 7.2**, que servirão de referência para fiscalização, pagamento e eventual aplicação de penalidades

7.2 Serão observados os seguintes indicadores de desempenho e metas mínimas:

Indicador	Descrição	Meta Mínima	Critério de Verificação	Frequência
Comunicação com a DCS	Tempo e clareza de resposta às orientações e ajustes solicitados.	≤ 4 horas úteis	Verificação de comunicação eletrônica	Contínuo
Ocorrências registradas	Número de faltas, atrasos ou substituições não justificadas.	0 ocorrências	Relatórios da fiscalização	Por evento
Comparecimento pontual aos eventos	Percentual de eventos iniciados no horário previsto com presença e prontidão do MC.	100%	Relatório de presença e registro da DCS	Por evento
Cumprimento integral do roteiro	Grau de conformidade do MC às falas, ordens e protocolo definidos pela DCS	100%	Avaliação do Cerimonial da ALESP	Por evento
Postura, dicção e conduta profissional	Avaliação qualitativa de comportamento, vocabulário, dicção e respeito ao cerimonial	≥ 90%	Avaliação qualitativa do fiscal designado	Mensal
Grau de satisfação dos demandantes	Avaliação média atribuída pelos organizadores (gabinetes, Mesa Diretora e Administração)	≥ 4 em escala 1–5	Pesquisa interna de feedback	Trimestral



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.1 O desempenho inferior a 80% nos indicadores acima, aferido por três ou mais eventos consecutivos, ensejará notificação formal e poderá implicar glosa parcial, substituição do profissional ou rescisão contratual, conforme art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021.

7.3 O serviço executado será medido e atestado pela Divisão de Comunicação Social (DCS) DCS, mediante emissão de Atestado de Execução de Serviço, considerando o quantitativo de eventos realizados e o tempo de duração de cada um, limitado à carga horária de até 4 (quatro) horas por diária.

7.4 A medição será realizada com base na documentação comprobatória do evento (ordem de serviço, roteiro, lista de presença e relatório da fiscalização), devendo o fiscal registrar eventual ocorrência de atraso, ausência, substituição não autorizada ou descumprimento de instruções.

7.5 O serviço executado será medido e atestado até o quinto dia útil do mês subsequente, considerando apenas o que for realizado entre o primeiro e o último dia do mês da medição.

7.6 O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma por meio da comissão de fiscalização do contrato citada no item anterior:

I – Atestado de Execução de Serviço, emitido pela fiscalização, em até 3 (três) dias após conferência; II – Termo de Recebimento Provisório, emitido em até 3 (três) dias após o último atestado mensal, com prazo de observação de 30 (trinta) dias;

III – Termo de Recebimento Definitivo, após o decurso do prazo de observação e confirmação da qualidade, inclusive da instalação.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

7.8 A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais fornecidos que apresentem vícios, defeitos ou não conformidades, decorrentes de fabricação, acondicionamento, transporte ou quaisquer outras causas que comprometam sua qualidade e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência. A fiscalização não emitirá o recebimento definitivo dos materiais enquanto não forem sanadas todas as pendências eventualmente identificadas no ato do Recebimento Provisório.

7.9 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

7.10.1 Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada:

- a) do respectivo TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO,
- b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União;
- c) da certidão de regularidade em face do FGTS;
- d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for;

7.10.2 Em 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura. Caso o dia de pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia de vencimento.

7.10.3 A empresa que não possuir conta no Banco do Brasil S/A deverá providenciá-la para viabilização dos pagamentos;

7.11 Nas operações internas (fornecedores e prestadores de serviços contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo) deverão ser observados, quando da entrega do objeto contratado, a correta emissão da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº 48.034, de 19 de agosto de 2003.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.12 O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na Divisão de Comunicação Social localizada à Avenida Pedro Álvares Cabral, 201 – sala 340 - cep: 04097-900 – telefone (11) 3886-6610, ou via correio eletrônico (comsocial@al.sp.gov.br) em arquivos com extensão pdf.

7.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com modo de **DISPUTA ABERTO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2 Da Proposta Comercial

Nenhum pagamento adicional será efetuado em contraprestação ao objeto licitado, de forma que o fornecedor deverá consignar o valor total dos itens, já considerados e inclusos os custos com frete, transporte, tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

8.3. **Para fins de Habilitação**, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

8.3.1 **Habilitação jurídica**: aquela constante do Aviso de Contratação Direta.

8.3.2 **Habilitação fiscal, social e trabalhista**: aquela constante do Aviso de Contratação Direta.

8.3.3 **Qualificação Econômico-Financeira**: aquela constante do Aviso de Contratação Direta.

8.3.4 Qualificação Técnica

a) **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, de serviços de Mestre de Cerimônias com quantitativo mínimo de 4 eventos ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

valor global equivalente a, no mínimo, 50% do estimado para o subitem I, considerado de maior relevância para esta contratação de forma isolada ou combinada;

c) comprovação de **experiência mínima de 3 (três) anos** na condução de eventos institucionais, solenidades ou cerimônias públicas de perfil similar;

d) **portfólio atualizado** contendo registros de eventos executados (fotos, vídeos, matérias institucionais ou declarações de clientes), demonstrando a experiência e a adequação do estilo do profissional ao padrão de cerimonial público.

8.5 Será exigida, após a assinatura do contrato, a **apresentação de até três currículos (lista tríplice)** dos profissionais vinculados à Contratada.

8.6 A **proposta comercial** deverá apresentar o preço unitário por diária de até 4 (quatro) horas e da hora adicional com o valor total estimado para 12 (doze) meses de vigência contratual, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, sem quaisquer ônus adicionais à ALESP.

8.7 O desatendimento das especificações e normas deste Termo de Referência, acarretará a desclassificação da Proposta Comercial da empresa participante;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação consta do Anexo-Planilha de Preços.

9.2 Conforme dispõe o art. 25, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, os preços contratuais serão reajustados anualmente, em função da data-base do orçamento e a variação do índice indicados no Anexo- Planilha de Preços.

9.3 Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso XI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, informamos que o orçamento da licitação, constante do Anexo - Planilha de Preços, não tem caráter sigiloso, sendo divulgado junto com o Aviso de Contratação Direta.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Alesp.

Divisão de Comunicação Social em 19 de novembro de 2025.

Ana Lúcia da Silva Oliveira

Gestora de Divisão

- ALESP - Documento assinado digitalmente



ANEXO II

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº (DEFINIR)

À empresa:	Proc. Nº 343/2025
CNPJ nº:	AC nº XXX/2025
Endereço:	Empenho nº 2025NEXXXXXX
Telefone:	Verba nº:
E-mail:	Unidade Solicitante: DCS – Divisão de Comunicação Social

A presente **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO** refere-se à contratação da empresa supra referida, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 e do Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa nº 04/2024, conforme Decisão do Senhor Assessor-Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração, em ____/____/____ (DEFINIR), autorizada pelo parágrafo único do artigo 20 da Resolução ALESP nº 925/2021, com redação dada pela Resolução ALESP nº 942/2024, sob o regime de execução **empregada por preço unitário**, tendo por objeto o(s) seguinte(s) item(ns):

LOTE 1 - CATSER 12955					
Subitem	Unidade de Medição	Qnt. Estimada (12 meses)	Descrição	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
1	Diária de até 4h	Até 20 Diárias	Prestação de serviços de Mestre de Cerimônia para condução de solenidades, sessões solenes, audiências públicas, homenagens, eventos comemorativos e demais atos oficiais promovidos ou apoiados pela ALESP, sob coordenação da Divisão de Comunicação Social (DCS).	R\$	R\$
2	Hora adicional	Até 10h	Horas adicionais (quando autorizadas) — prorrogação justificada do tempo de evento superior a 4h, limitada a até 2h extras, mediante autorização da fiscalização.	R\$	R\$
VALOR TOTAL MÁXIMO				R\$	

1. Das normas e dispositivos aplicáveis - A execução do objeto deverá observar os termos do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela empresa, sendo vedada a subcontratação, e será disciplinado pela Lei federal nº 14.133/2021 e pelo Ato da Mesa nº 04/2024.

2. Do prazo para a execução do objeto: 12 (doze) meses, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão deste instrumento, devidamente assinado pela **CONTRATADA**, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto nos artigos 105 a 114 da Lei federal nº 14.133/2021.

2.1. Quando se tratar de serviço continuado, eventual prorrogação deverá ser promovida por termo aditivo e será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; d) haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação; e) seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. Quando se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não foi concluído no prazo firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

3. Do preço e do pagamento: R\$ _____ (_____), em **30 (trinta) dias**, contado da data de apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada: a) do respectivo Atestado de Execução de Serviço; b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; c) da certidão de regularidade em face do FGTS; d) da certidão de regularidade em face de

débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, cuja importância correrá à conta _____.

3.1 Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

3.2 Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido, com utilização da UFESP ou de outro índice que venha a substituí-la, de modo que o respectivo procedimento deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

3.3. O preço previsto neste instrumento poderá ser reajustado proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda ou do registro dos preços de insumos, observado o interregno mínimo de 1 (um ano), contado da data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei federal nº 14.133/2021, e obedecendo-se aos critérios dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria.

3.4. É expressamente proibida a antecipação do pagamento, total ou parcial, em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

4. Do recebimento do objeto - O objeto será recebido:

a) com a lavratura do o Atestado de Execução de Serviço, em até 03 (três) dias verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta Comercial;

b) com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, emitido em até 3 (três) dias após o último atestado mensal, com prazo de observação de 30 (trinta) dias;

c) com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, após o decurso do prazo de observação e confirmação da qualidade, inclusive da instalação.

4.1. As atribuições do gestor, do fiscal técnico e do fiscal administrativo do contrato são aquelas definidas nos artigos 16 a 18 do Decreto estadual nº 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa nº 4/2024, no que não conflitar com as atribuições definidas na Resolução ALESP nº 942/2024.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais fornecidos que apresentem vícios, defeitos ou não conformidades, decorrentes de fabricação, acondicionamento, transporte ou quaisquer outras causas que comprometam sua qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência. A fiscalização não emitirá o recebimento definitivo dos materiais enquanto não forem sanadas todas as pendências eventualmente identificadas no ato do Recebimento Provisório.

4.3. A CONTRATADA deverá garantir a execução das substituições e manutenções corretivas em até 2 (dois) dias úteis, cumprindo os prazos contratuais e nos casos de urgência justificada pela fiscalização da DCS, em até 24 (vinte e quatro) horas.

5. Das penalidades: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento e fixadas no Termo de Referência importará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação das multas eventualmente fixadas em tabela específica contida no Termo de Referência:

5.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução, calculada a partir do valor estimado ou efetivado da contratação.

5.2. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, ainda que se refira à conduta decorrente de obrigação acessória.

5.3. Cumulativamente à aplicação de multa, poderá ser aplicada:

5.3.1. Pena de Advertência, quando a conduta praticada não justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.3.2. Impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões);

5.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

5.4. As multas previstas e demais sanções legais são independentes.

5.5. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do primeiro pagamento a ser recebido pela **CONTRATADA** e, se não for suficiente, serão debitados de pagamentos subsequentes, ou cobrados judicialmente, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

5.6. A aplicação das penalidades acima previstas não excluiu, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6. DA EXTINÇÃO: A presente Autorização de Compra poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/2021, sendo prerrogativa garantida por ato unilateral e escrito quando a própria ALESP não der causa à extinção.

6.1. Por se tratar de contrato por escopo, o ajuste será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, observado o seguinte:

6.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

6.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7. Prazo de vigência: _____ (_____) ____, acrescido dos prazos compreendidos até o recebimento definitivo do objeto.

7.1. Quando se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

8. Foro: fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas da presente avença.

9. Demais disposições:

9.1 O presente instrumento deverá ser assinado pela **CONTRATADA** e remetida à **CONTRATANTE**, em até 02 (dois) dias úteis, a contar de seu recebimento;

9.2. O requerimento de pagamento, bem como todos os demais documentos de cobrança, deverá ser enviado à Divisão de Comunicação Social localizada à Avenida Pedro Álvares Cabral, 201 sala 340 - cep: 04097-900, telefone (11) 3886-6610, ou via correio eletrônico (comsocial@al.sp.gov.br) em arquivos com extensão .pdf.

9.3. A Nota fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para o endereço comsocial@al.sp.gov.br ;

9.4. Como condição para a celebração deste instrumento, a **CONTRATADA** exhibe no ato de sua assinatura:

- a certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e
- a certidão de regularidade relativa ao FGTS; e
- a certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (Lei federal nº 12.440/2011); e
- a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida); e
- a certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo; e
- a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e
- a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes; e
- a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- a certidão obtida junto ao “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo” – CADIN ESTADUAL.

9.5. Os bens fornecidos deverão corresponder às amostras aprovadas, quando exigidas no Termo de Referência, sob pena de cometimento do crime previsto no artigo 337-L da Lei federal nº 14.133/2021;

9.6. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI, conforme cláusula 4ª, I, do protocolo

ICMS 42/2009) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

9.7. A CONTRATADA deverá observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

9.8. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

_____, em _____ de _____ de 2026.

João Fernando de Carvalho Vieira
Gestor da Coordenadoria de Compras

Recebemos este instrumento em ____/____/____.

ASSINATURA:

CONTRATADA:

Nome:

RG:

APÊNDICE DO ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____ (DEFINIR), representante legal da empresa _____ (DEFINIR), contratada diretamente com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 e no Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa nº 04/2024, **DECLARO** expressamente, sob as penas da lei, que:

I - Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei federal nº 14.133/2021, nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, ou seja, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

III - Não nos enquadrados nas situações previstas no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021, tendo ciência que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IV - Estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente (com a ressalva da hipótese de reajuste anual, quando aplicável), não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

V - Estamos cientes da necessidade de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (quando for o caso), conforme exigência contida no inciso IV do artigo 63 da Lei federal nº 14.133/2021.

_____, em ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do responsável)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Digital 343/2025

ATENÇÃO: ESTA PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ SER PREENCHIDA E ENTREGUE APENAS PELA LICITANTE CLASSIFICADA COMO PRIMEIRA COLOCADA.

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Processo Digital nº 343/2025

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos seguintes serviços:

LOTE 1 - CATSER 12955					
Subitem	Unidade de Medição	Qnt. Estimada (12 meses)	Descrição	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
1	Diária de até 4h	Até 20 Diárias	Prestação de serviços de Mestre de Cerimônia para condução de solenidades, sessões solenes, audiências públicas, homenagens, eventos comemorativos e demais atos oficiais promovidos ou apoiados pela ALESP, sob coordenação da Divisão de Comunicação Social (DCS).	R\$	R\$
2	Hora adicional	Até 10h	Horas adicionais (quando autorizadas) — prorrogação justificada do tempo de evento superior a 4h, limitada a até 2h extras, mediante autorização da fiscalização.	R\$	R\$
VALOR TOTAL MÁXIMO					R\$

1. O valor total da proposta é de R\$ _____
(_____).

2. O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias (no mínimo 60 dias).

3. Prazo de execução dos serviços: **12 (doze) meses**, a contar do primeiro dia útil subsequente à emissão da Ordem de Execução de Serviços, devidamente assinada pela Contratada.

4. Declaramos conhecer integralmente a legislação pertinente, aos quais nos sujeitamos.

5. Declaramos estar em situação regular perante o FGTS e o INSS.

6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, a) do respectivo Termo de Recebimento

Provisório; b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; c) da certidão de regularidade em face do FGTS; d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária. Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

7. O critério de escolha da proposta comercial mais vantajosa para a Administração será o de menor preço, desde que o objeto ofertado pela proponente (empresa) esteja em estrita conformidade com a discriminação (especificação) acima.

Dados da empresa:

Razão Social _____

CNPJ/MF n° _____ IE n° _____

Endereço _____ CEP _____

Telefone _____ Fax _____ E-mail _____

Nº da conta corrente _____ no Banco _____ - Agência nº _____

Praça _____, para fins de pagamento.

Dados do sócio Majoritário:

Nome:

CPF:

Declaramos conhecer integralmente o Termo de Referência/Memorial Descritivo e suas especificações, aos quais nos sujeitamos e nos comprometemos a dar total cumprimento.

Declaramos, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, esta empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declaramos, sob as penas da lei, a inexistência de qualquer impedimento legal da empresa para contratar com a Administração Pública.

Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Carimbo da empresa, nome, cargo e assinatura do responsável



Assinado por : JOSE DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO:62599771749

Data assinatura :13/02/2026 16:08:18